



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 470/2009

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS NOS LOCAIS ABERTOS DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.

Data da Norma

24/03/2009

Data de Publicação

27/03/2009

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 750/2004 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total rejeitado em 17/03/09; promulgada pela Câmara.

OBRAS - Código

**ADIN nº. 990.10.380821-5 (comunicado em 25/08/2010);
concedida liminar suspendendo a eficácia da norma.**

ADI julgada procedente por v.u.

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/08/2011

25/06/2021

Norma Relacionada

Decreto Legislativo nº 1358/2011

Lei Complementar nº 606/2021

Efeito da Norma Relacionada

Insubsistente

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LC 470/2009
fls. 33
Fls. 2/2
proc. 41.646

(Proc. 41.646)

LEI COMPLEMENTAR N°. 470, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas nos locais abertos de aglomeração de pessoas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de março de 2009, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 82 do Código de Obras e Edificações (Anexo da Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Parágrafo único. Todo local aberto destinado a aglomerar grande número de pessoas será dotado de sistema de segurança contra descargas elétricas atmosféricas e seus reflexos, qual seja:

I - pára-raios; ou

II - detecção da proximidade das descargas, alertando as pessoas da iminência de sua ocorrência, em tempo suficiente para evacuação da área com segurança." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de março de dois mil e nove (24/03/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de dois mil e nove (24/03/2009).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa